

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA**Número de Atendimento:** 2607056400100063301**Data de retorno do consumidor(a):** 08/08/2026**Horário:** 10:00h**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** ALEXANDRE SILVA DE CARVALHO**CNPJ/CPF:** 757.046.173-87**Endereço:** Rua 61 - 219 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-250**Telefone:** (85) 98845-0387**E-mail:** alexandresilva.adorador@gmail.com**Procurador(a): - CPF:****Telefone:****DADOS DO FORNECEDOR****Razão Social:** DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**Nome Fantasia:** DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**CPF/CNPJ:** 59.395.061/0001-48**Endereço de Correspondência:****Telefone Institucional:** 0800 703 0050**E-mail Institucional:** assejur@grupodisal.com.br**DOS FATOS**

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor que aderiu a um contrato de consórcio administrado pela empresa Disal Administradora de Consórcios Ltda. Aduz que, no momento da contratação, o vendedor informou que, após o pagamento da terceira parcela, seria contemplado com uma carta de crédito no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Afirma que, confiando nas informações prestadas pelo representante da empresa, formalizou a contratação e efetuou o pagamento das parcelas. Contudo, informa que já se encontra adimplente até a sétima parcela, sem que tenha ocorrido a alegada contemplação ou disponibilização da carta de crédito prometida.

Sustenta que, diante da divergência entre as informações fornecidas no ato da contratação e a efetiva execução do contrato, entrou em contato com a administradora de consórcios para obter esclarecimentos. Entretanto, foi informado pelo vendedor de que a contemplação não ocorreria da forma inicialmente apresentada, devendo apenas aguardar os procedimentos regulares do grupo de consórcio.

Alega que, em razão da oferta e da frustração da legítima expectativa criada no momento da contratação, deixou de efetuar o pagamento das parcelas vincendas, não obtendo solução satisfatória junto à empresa reclamada.

Diante da ausência de resolução administrativa, buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação do conflito.

Pedido: Requer o consumidor a rescisão do contrato de consórcio, com a devolução integral dos valores pagos, em razão das informações supostamente divergentes daquelas

prestadas no ato da contratação.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 29 de Julho de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

Aline Ximenes de Souza
ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:

Alexandre Silva de Carvalho
ALEXANDRE SILVA DE CARVALHO - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____